



CONTRATO n° 149/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATADA: EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 7425/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 10/2021

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Araujo, n° 110, Bairro Vila Rica, cep 86430-000, no Município de Santo Antonio da Platina, Estado de Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 01.318.721/0001-07, com Inscrição Estadual registrada sob n° 90108729-68, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **Emerson de Paula Petrini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 23.606.744-8, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 110.601.028-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **7425/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE



#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **7425/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **10/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de pontas e peças de reposição para ultrassom odontológicos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo"**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 - Fonte 05 - Aplic. 800.0001 - Ficha 540

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

DENIS  
ANDRÉ  
JOSE CRUPE



## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.257,00** (trinta e dois mil, e duzentos e cinquenta e sete reais), conforme quadro abaixo:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição                                                                                                 | Marca | Valor Un.<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
|------|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|--------------------|
| 01   | 100  | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA DABI ATLANTE - MODELO PERIO SUB                                 | DABI  | R\$ 54,90        | R\$ 5.490,000      |
| 02   | 100  | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA DABI ATLANTE - MODELO PERIO SUPRA                               | DABI  | R\$ 54,90        | R\$ 5.490,000      |
| 03   | 100  | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA DABI ATLANTE - MODELO PERIO E                                   | DABI  | R\$ 54,90        | R\$ 5.490,000      |
| 04   | 40   | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA ORTUS - MODELO G1                                               | ORTUS | R\$ 59,90        | R\$ 2.396,000      |
| 05   | 40   | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA ORTUS - MODELO G2                                               | ORTUS | R\$ 59,90        | R\$ 2.396,000      |
| 06   | 40   | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA ORTUS - MODELO G3                                               | ORTUS | R\$ 59,90        | R\$ 2.396,000      |
| 07   | 10   | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA ALT - MODELO G1                                                 | ALT   | R\$ 62,90        | R\$ 629,000        |
| 08   | 10   | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA ALT - MODELO G2                                                 | ALT   | R\$ 62,90        | R\$ 629,000        |
| 09   | 10   | Unid. | PONTAS DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA MARCA ALT - MODELO P4                                                 | ALT   | R\$ 62,90        | R\$ 629,000        |
| 10   | 80   | Unid. | CHAVE TORQUE PARA TIP/INSERTO/PONTA PARA ULTRASSOM DA MARCA DABI ATLANTE                                  | DABI  | R\$ 35,90        | R\$ 2.872,000      |
| 11   | 35   | Unid. | CHAVE PARA APERTO DE INSERTO PARA APARELHOS DE ULTRASSOM DE SISTEMA PIEZOELÉTRICO, DAS MARCAS ORTUS E ALT | ORTUS | R\$ 54,00        | R\$ 1.890,000      |
| 12   | 30   | Unid. | CHAVE PARA ABRIR A TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, DO APARELHO DE ULTRASSOM DA MARCA DABI ATLANTE   | DABI  | R\$ 65,00        | R\$ 1.950,000      |

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV/PRJ

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.03.04 16:14:10 -03'00'



5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, após o envio da nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

$$365$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) empresa (s), através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e/ou Contrato.

9.1.1. A **CONTRATADA** se obrigará:

9.1.1.1. A proponente vencedora se obrigará a:

9.1.1.2. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos;

9.1.1.3. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.4. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.6. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE**





9.1.1.7. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.

9.1.1.8. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

9.1.1.9. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.10. Assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento das peças optando-se, por peças novas originais, ressalvadas os casos de indisponibilidade no mercado e/ou descontinuidade, devidamente comprovados, neste caso será aceito peças compatíveis/paralelas.

9.1.1.11. As peças que serão adquiridas deverão ser originais e possuir total compatibilidade com os equipamentos do Município das marcas, a fim de possibilitar sua manutenção e adequada utilização, razão pela qual indicamos a marca dos mesmos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE



comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **10/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE



12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 31 de março de 2021.

DENIS ANDRE JOSE  
CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS  
ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.03.04 16:15:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde  
Dênis André José Crupe,

EMERSON DE PAULA  
PETRINI

EIRELI:01318721000107

Assinado de forma digital por  
EMERSON DE PAULA PETRINI  
EIRELI:01318721000107  
Dados: 2021.02.26 17:02:22 -03'00'

EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI  
Emerson de Paula Petrini  
CONTRATADA